

Processo TC 028.148/2013-4 (com 185 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, transcrita abaixo, no sentido de o TCU:

- “a) conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Iram Pereira Espírito Santo, tornando sem efeito o débito apurado no item 9.2.2 e a multa a ele aplicada no item 9.3 do Acórdão 13.220/2016 – TCU – 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa;
- b) comunicar a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte aos recorrentes e ao Ministério da Integração Nacional.”

Brasília, 2 de Maio de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador